Sarzedo, 06 de Fevereiro de 2009.

MENSAGEM Nº 04/2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de alteração do ensino fundamental no Município na Rede Municipal de ensino.

A Alteração dos artigos pretendida visa adequar a Lei Municipal à Legislação vigente para regular o funcionamento das Escolas Municipais e Escolas particulares no que concerne ao ensino infantil e criar uma sintonia entre Escolas particulares e Escolas Públicas.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para adequação do ensino fundamental no Município é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 12/02/09

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 05/2009

"Altera a Lei Municipal nº 2752009 que altera na Rede Municipal de ensino, o Ensino Fundamental com duração de nove anos, organizados em séries e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Com base na Lei Federal 9394/96 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN, Parecer do Conselho Estadual de Educação n° 1132/97, Parecer do Conselho Estadual de Educação n°1158/98, Resolução SEE N° 1086/2008 de 16 de Abril de 2008, Resolução SEE N° 559/2004 de 07 de julho de 2004, Resolução SEE N° 521/2004 de 02 de Fevereiro de 2004, Lei Federal n° 11.114 de 16/05/2005, Parecer do Conselho Nacional de Educação/CEB N° 6/2005, publicado em 14/07/2004, Resolução SEE N° 685/2005, de 05 de julho de 2005, fica instituído o Ensino Fundamental no Município de Sarzedo, ministrado em séries anuais, com duração de 09 (nove) anos, estruturados em 05 anos iniciais e 04 anos finais.

Art. 2° - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em cinco anos iniciais organizados em anos de escolaridade.

Parágrafo único – O Ensino Fundamental será organizado da seguinte forma:

I – 1º ano:

a) trabalhar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

b) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;

c) conhecer os usos e funções sociais da escrita;

d) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;

e) ler e escrever palavras e sentenças.

Cilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

II – 2º ano:

a) assegurar os alunos o domínio dos processos de leitura, de escrita e das operações matemáticas em seus aspectos mais simples.
b) ler e compreender pequenos textos;
c) produzir pequenos textos escritos;
d) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

III – 3º ano:

a) ler e compreender textos mais extensos;
b) localizar informações no texto;
c) ler oralmente com fluência e expressividade;
d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

IV – 4º ano:

a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatário e contexto;
b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses.
c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;

V – 5º ano:

a) produzir, com autonomia, textos com coerência de idéias, correção ortográfica e gramatical;
b) ler compreender o conteúdo dos textos sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros.
c) compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão.
d) realizar cálculos mentais com números, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.
VI – 6º ano
VII – 7º ano

Guilherme Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.452

VIII – 8º ano
IX – 9º ano

Art. 3º- As séries anuais terão a duração mínima de 200(duzentos) dias letivos e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 4º- Os alunos deverão ser avaliados ao longo do processo, em cada disciplina preponderando os aspectos qualitativos em todas as séries.

I-Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados aos pais ao final de cada etapa letiva, por escrito utilizando notas ou conceitos, devendo ser-lhes informadas, também, quais as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidos pela escola.

II-Será garantido aos pais, em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

III-A escola deverá acompanhar sistematicamente a freqüência dos alunos e estabelecer contato imediato com as famílias nos casos de ausência por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mês, a fim de garantir a freqüência de 75%(setenta e cinco por cento), no final de cada período letivo.

IV- Persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deverá informar o fato ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e a o respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos cujo número de faltas ultrapassar 50% do permitido em lei, nos termos do artigo 12. VIII, da Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96.

Parágrafo único-O descumprimento do disposto neste artigo implicará a responsabilização administrativa da direção do estabelecimento de ensino.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 275/2005 .

Sarzedo, 06 de fevereiro de 2009

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal0

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 05/2009 "Altera a Lei Municipal 275/2009 que altera na Rede Municipal de ensino, o Ensino Fundamental com duração de nove anos, organizados em séries e dá outras providências."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 05/2009 de autoria do chefe do Poder Executivo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 23, inciso V, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, pois que respeita a Lei de 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente o art. 32, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

A comissão de justiça propõe a emenda de redação:

Art. 1° - Altera a ementa "Dispõe sobre o Ensino Fundamental no município de Sarzedo e dá outras providências".

Art. 2° - Dá nova redação ao Art.1° do referido projeto de Lei:

Art1° - O ensino fundamental no Município de Sarzedo é ministrado em séries anuais, com duração de 09 (nove) anos, estruturados em 05 anos iniciais e 04 (quatro) anos finais.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº05/2009 com a emenda proposta.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2009.

_____ Presidente da Comissão
Rodrigo Antônio Ferrette

_____Relator
Chaslei Antônio Martins

_____Membro da Comissão
Gisele Keile de Oliveira Pacito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 06/2009

"Dispõe sobre o Ensino Fundamental no município de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1° - O Ensino Fundamental no Município de Sarzedo é ministrado em séries anuais, com duração de 09 (nove) anos, estruturados em 05 anos iniciais e 04 anos finais.

Art. 2° - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em cinco anos iniciais organizados em anos de escolaridade.

Parágrafo único – O Ensino Fundamental será organizado da seguinte forma:

I – 1° ano:

a) trabalhar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.
b) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
c) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
d) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
e) ler e escrever palavras e sentenças.

II – 2° ano:

a) assegurar os alunos o domínio dos processos de leitura, de escrita e das operações matemáticas em seus aspectos mais simples.
b) ler e compreender pequenos textos;
c) produzir pequenos textos escritos;
d) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III – 3º ano:

a) ler e compreender textos mais extensos;
b) localizar informações no texto;
c) ler oralmente com fluência e expressividade;
d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

IV – 4º ano:

a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatário e contexto;
b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses.
c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;

V – 5º ano:

a) produzir, com autonomia, textos com coerência de idéias, correção ortográfica e gramatical;
b) ler compreender o conteúdo dos textos sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros.
c) compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão.
d) realizar cálculos mentais com números, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.
VI – 6º ano
VII – 7º ano
VIII – 8º ano
IX – 9º ano

Art. 3º- As séries anuais terão a duração mínima de 200(duzentos) dias letivos e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 4º- Os alunos deverão ser avaliados ao longo do processo, em cada disciplina preponderando os aspectos qualitativos em todas as séries.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

I-Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados aos pais ao final de cada etapa letiva, por escrito utilizando notas ou conceitos, devendo ser-lhes informadas, também, quais as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidos pela escola.

II-Será garantido aos pais, em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

III-A escola deverá acompanhar sistematicamente a freqüência dos alunos e estabelecer contato imediato com as famílias nos casos de ausência por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mês, a fim de garantir a freqüência de 75%(setenta e cinco por cento), no final de cada período letivo.

IV- Persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deverá informar o fato ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e a o respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos cujo número de faltas ultrapassar 50% do permitido em lei, nos termos do artigo 12. VIII, da Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96.

Parágrafo único-O descumprimento do disposto neste artigo implicará a responsabilização administrativa da direção do estabelecimento de ensino.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 275/2005 .

Sala das sessões, 13 de março de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSOM MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE O. PACITO
Secretária

LEI Nº 404/2009

"Dispõe sobre o Ensino Fundamental no município de Sarzedo e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - O Ensino Fundamental no Município de Sarzedo é ministrado em séries anuais, com duração de 09 (nove) anos, estruturados em 05 anos iniciais e 04 anos finais.

Art. 2° - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em cinco anos iniciais organizados em anos de escolaridade.

Parágrafo único – O Ensino Fundamental será organizado da seguinte forma:

I – 1º ano:

a) trabalhar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.
b) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
c) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
d) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
e) ler e escrever palavras e sentenças.

II – 2º ano:

a) assegurar os alunos o domínio dos processos de leitura, de escrita e das operações matemáticas em seus aspectos mais simples.
b) ler e compreender pequenos textos;
c) produzir pequenos textos escritos;
d) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

III – 3º ano:

a) ler e compreender textos mais extensos;
b) localizar informações no texto;

c) ler oralmente com fluência e expressividade;

d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

IV – 4º ano:

a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatário e contexto;

b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;

utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses.

c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;

V – 5º ano:

a) produzir, com autonomia, textos com coerência de idéias, correção ortográfica e gramatical;

b) ler compreender o conteúdo dos textos sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros.

c) compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão.

d) realizar cálculos mentais com números, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

VI – 6º ano

VII – 7º ano

VIII – 8º ano

IX – 9º ano

Art. 3º- As séries anuais terão a duração mínima de 200(duzentos) dias letivos e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 4º- Os alunos deverão ser avaliados ao longo do processo, em cada disciplina preponderando os aspectos qualitativos em todas as séries.

I-Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados aos pais ao final de cada etapa letiva, por escrito utilizando notas ou conceitos, devendo ser-lhes informadas, também, quais as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidos pela escola.

II- Será garantido aos pais, em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

III-A escola deverá acompanhar sistematicamente a freqüência dos alunos e estabelecer contato imediato com as famílias nos casos de ausência por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mês, a fim de garantir a freqüência de 75%(setenta e cinco por cento), no final de cada período letivo.

IV- Persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deverá informar o fato ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e a o respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos cujo número de faltas ultrapassar 50% do permitido em lei, nos termos do artigo 12. VIII, da Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará a responsabilização administrativa da direção do estabelecimento de ensino.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 275/2005 .

Sarzedo, 30 de março de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal